

## **PARECER FINAL CONJUNTO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

### **COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA (CAJ)**

### **COMISSÃO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (COMAS)**

O Ilustre Vereador do Município de Bertiooga, Sr. **Taciano Goulart Cerqueira Leite**, apresenta para discussão e votação o **Projeto de Lei Ordinária nº 17/2026** que “Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Segurança e Verificação de Informações Digitais de Estabelecimentos Comerciais no Município de Bertiooga, e dá outras providências”, o qual não contém anexos.

Em ato contínuo segue a mensagem explicativa dando conta das razões e do fundamento da proposta de Lei Ordinária.

A proposta é formada por nove artigos, onde o último é próprio da técnica legislativa, versando sobre a vigência da lei.

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Bertiooga, diretrizes para a criação do **Programa Municipal de Segurança e Verificação de Informações Digitais de Estabelecimentos Comerciais**, com a finalidade de promover a proteção do consumidor, incentivar boas práticas digitais no comércio local, prevenir fraudes realizadas por meio de plataformas de busca e geolocalização na internet, incentivar a verificação periódica de dados de contato de estabelecimentos comerciais em plataformas digitais, orientar comerciantes sobre boas práticas de segurança digital e atualização de informações públicas disponíveis na internet, promover campanhas educativas voltadas à prevenção de golpes digitais envolvendo estabelecimentos comerciais, divulgar orientações aos consumidores para conferência de canais oficiais de contato de restaurantes, hotéis e demais

estabelecimentos, reconhecer estabelecimentos que adotem medidas de verificação e proteção de suas informações digitais, inclusive por meio da instituição e divulgação do **Selo “Estabelecimento Digital Seguro”**, bem como desenvolver ações educativas, parcerias institucionais e cooperação com entidades representativas do comércio.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Assim, não se verifica vício de iniciativa nem extrapolação da competência municipal.

Além disso, o projeto observa as normas regimentais e demais regras aplicáveis no âmbito desta Casa de Leis para proposições dessa natureza.

Fica autorizado eventual ajuste ortográfico para melhor adequação da redação do projeto de lei.

Assim, do ponto de vista técnico, jurídico e legal, a proposta pode tramitar, cabendo ao duto plenário avaliar de sua conveniência e oportunidade.

Eis o parecer, em 14 de abril de 2026.

Ver. **Antonio Silva Neto**  
Presidente da CAJ

Ver. **Magno Roberto Silva Souza**  
Membro da CAJ  
Vice-Presidente da COMAS

Ver. **Nivaldo de Jesus**  
Vice-Presidente da CAJ  
Presidente da COMAS

Ver. **Taciano Goulart Cerqueira Leite**  
Membro da COMAS



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ELOIZA MARIA PEREIRA AMANCIO** em **14/04/2026 11:50**

Checksum: **B9F35BB97BE3C1381C3E843D7C4EC63F57FF1891606871D34A52247C73578A16**

Assinado eletronicamente por **IVALDO DE JESUS** em **22/04/2026 16:51**

Checksum: **554A50BB55E1EA2487381552BE32AB1D8756BD1C659D08BC24BA38D93DDB5680**

Assinado eletronicamente por **MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA 2** em **29/04/2026 10:49**

Checksum: **70BD6547FEBF9B18216E8F766FE02C579BF9B5DE457ADD32A7ACABE257ACA39B**

Assinado eletronicamente por **ANTONIO SILVA NETO** em **03/05/2026 15:16**

Checksum: **EBBA5BB4F908FDBE6F9B47F7E2F41745837602A3550B46ED2F81A4A79FF926D7**

Assinado eletronicamente por **TACIANO GOULART CERQUEIRA LEITE** em **17/06/2026 14:21**

Checksum: **C4D4F2CCA4659199F4298E9B135A6DDB041C9C85D020ADE055AA16D3C10813D8**

